



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 011 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 011 de 12 de março de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Institui formalmente no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, instituindo formalmente a Secretaria de Educação, tratando-se de matéria de estrutura organizacional do Poder Executivo.

O projeto, conforme informado pelo Prefeito na mensagem tem a finalidade específica de viabilizar sua inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, requisito ao atendimento das exigências estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a gestão de recursos do Salário-Educação.

Além disso, o projeto, trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS¹, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito.

¹ Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

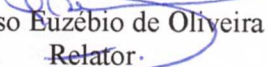
III - Decisão da Comissão

Por fim, diante dos aspectos citados, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 011 de 12 de março de 2026. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026.


Edmilson Prates de Souza
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Franciso Euzébio de Oliveira
Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Ausente
Donizete José dos Santos
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social